



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
CNPJ: 07.190.882/0001-44  
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000



TERMO DE CONTRATO N° 002/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 002/2023



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI E A EMPRESA AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA O FORNCIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ N° 07.190.882/0001-44, estabelecida a Rua João Ferry nº 24, Centro, CEP nº 64.445-000, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **RODRIGO CELIO FERREIRA MOURA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 880.188.063-49, residente e domiciliado na Rua do Bode, nº 19, Bairro Centro, Miguel Leão-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA LTDA , firma estabelecida na Av. Jose Miguel nº 1557, Bairro Centro, Água Branca-PI, inscrita no CNPJ sob o nº08.257,337/0001-90, neste ato representado por **ISAC BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 147.243, expedido pelo SSP/PI e do CPF nº 130.549.883-68, residente e domiciliado na Av. José Miguel, nº 1557, Centro, Água Branca-PI, firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023 - CPL, em conformidade com as normas do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**



São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação Nº 002/2023, a proposta apresentada pela Contratada, anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres encorpam.

PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO / PI  
seus  
Fl. 25  
que o  
Rb.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Serviços de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos automotores da câmara Municipal de Miguel Leão.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, que poderá ser parcelada em 12 (doze) vezes de 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), o com o vencimento do dia 20 de cada mês.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

1. Prestar serviços segundo as especificações solicitadas e orçamento anexo;
2. Manter, durante todo o período de realização da prestação de serviços objeto do contrato, as mesmas condições de qualidade que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
3. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
4. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
CNPJ: 07.190.882/0001-44  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000



5. Substituir prontamente qualquer preposto que a juízo da fiscalização, inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente à realização serviços prestados;

Poder Legislativo  
Miguel Leão/PI  
Dos 26  
Rb.

6. Manter permanentemente nos locais de realização da prestação de serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a CONTRATANTE;

**§ 1º.** - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

II – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas da Câmara Municipal de Miguel Leão – PI - CONTRATANTE, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI;

**Dotação:** 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI**  
**CNPJ: 07.190.882/0001-44**  
**Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro**  
**CEP: 64445 - 000**



**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO;

**Fonte de Recursos:** 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

PODER LEGISLATIVO	
MIGUEL LEÃO / PI	
Fl.	27
Rb.	M

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no cronograma físico-financeiro.

**§ 1º.** - O pagamento da entrega será feito por parcela mensais, pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária de forma compatível com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução da entrega e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Notas Fiscais da prestação dos serviços que foram realizados/Fatura;

**II** - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

**III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

**§ 2º.** - A Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 12 (doze) meses. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito no dia 28 (vinte e oito) de cada mês contados do vencimento do prazo de exame da fatura,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI**  
**CNPJ: 07.190.882/0001-44**  
**Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro**  
**CEP: 64445 - 000**



sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos estabelecidos.

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI	
a fatura	28
FI.	28
Rb.	m

**§ 3º.** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

**§ 4º.** - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**§ 5º.** Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

**§ 6º.** - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente mantida pela CONTRATADA, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre o serviço contratado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.



**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirão esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

PODER LEGISLATIVO	
MIGUEL LEÃO / PI	
Fl.	29
Rb.	~

### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução dos serviços; mais o prazo para recebimento provisório do serviço 12 (doze) meses contados da comunicação escrita do contratado; mais o prazo para recebimento definitivo de 12 (doze) meses contados do recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do serviço contratado, obrigando-se, ainda a comunicar à CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente contrato.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL



A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços.

PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO / PI  
Fl. 30  
8b. ~

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 124 Inciso 1º da Lei 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

##### II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao



Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO / PI

§ 1º. - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na ~~Proposta~~<sup>31</sup> inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º. - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º. - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

III - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente oferecida pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

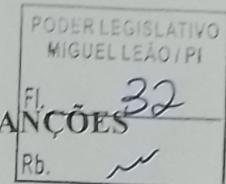
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução do serviço será feita pela Câmara Municipal de Miguel Leão – PI, CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de



trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do orçamento, a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as disposições do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155 a 163 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021.

**§ 1º.** - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do serviço não concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º.** - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE; e



- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI
Fl. <u>33</u>
Rb. <u> </u>

- a) executar o serviço em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b). Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

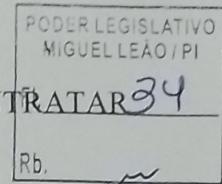
#### § 4º. - ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
  - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Miguel Leão/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam



passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**§ 5º. - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**



- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI nos seguintes prazos e situações:
  - b.1) por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
    - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Miguel Leão/PI;
    - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
  - b.2) por um ano:
    - b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
  - b.3) por 02 (dois) anos, quando a contratada:
    - b.3.1) não concluir o serviço contratado;
    - b.3.2) prestar os serviços gráficos de impressão em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
    - b.3.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;



b.3.4) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

ESTADO do PIAUÍ  
LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO / PI  
Fl. 35  
Rb. M

**§ 6º. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário e constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Miguel Leão/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Miguel Leão/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
  - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Miguel Leão/PI em virtude de atos ilícitos praticados;



c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento, em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 14.133/2021.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º. - Nenhum pagamento será feito ao executor do serviço que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º. - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias da abertura de vista, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º. - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
CNPJ: 07.190.882/0001-44  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000



O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE.
- f) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução do serviço;
- i) Dissolução da sociedade contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE do Município de Miguel Leão/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- l) Supressão do serviço que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

PODER LEGISLATIVO	
MIGUEL LEÃO/PI	
Fl.	37
Rb.	w



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
CNPJ: 07.190.882/0001-44  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000



PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO  
FL. 38  
Rb

- m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da - CONTRATANTE do Município de Miguel Leão/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda ~~por~~  
repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução do serviço, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI**  
**CNPJ: 07.190.882/0001-44**  
**Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro**  
**CEP: 64445 - 000**



do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

PODER LEGISLATIVO	
MIGUEL LEÃO / PI	
Fl.	39
Rb.	/

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

**§ 3º.** - A rescisão administrativa elencada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação E utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**§ 4º.** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.



§ 5º. - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE

PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO / PI  
Fl. 40  
Pb.

§ 6º. - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/2021. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
CNPJ: 07.190.882/0001-44  
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000



PODOR LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI
FI. 41
Rb.

Fica eleito o foro da cidade de Monsenhor Gil/PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Miguel Leão – PI, 10 de janeiro de 2023.

Rodrigo Célio Ferreira Moura Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Rodrigo Célio Ferreira Moura Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Miguel Leão - PI  
CPF: 880.188.063-49

RODRIGO CÉLIO FERREIRA

MOURA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL  
LEÃO/PI - CONTRATANTE

ISAC BARBOSA DA SILVA

AUTOPOSTO ÁGUA BRANCA LTDA

Testemunhas:



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
CNPJ: 07.190.882/0001-44  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000



1. Fábio Henrique Barros

CPF nº: 869.874.103-72

2. Raylene Eduarda Rosales Hoops

CPF nº: 078.892.053-76

PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO/PI  
Fl. 42  
Rb. ui